



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 080 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), no exercício corrente".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER, com despesas decorrentes até o montante de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I "Suplementa" e "excesso", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são decorrentes de anulações parciais de dotações orçamentárias em conformidade com o Anexo II, do referido Projeto de Lei e o excesso de arrecadação proveniente de Recursos próprios conforme balanço financeiro.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

Em 09 / 09 / 2003



ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), em favor da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA JUCER, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de Recursos próprios conforme balanço financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO: II | | REDUZ |
|----------------------------|--|----------------------------|--------------|----------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR |
| | Junta Comercial do Estado de Rondônia | | | |
| 1922.231221203.1086 | Capacitação dos servidores da JUCER | 3390.39 00 | 40 | 2.500,00 2.500,00 |
| 1922.041221015.2254 | Manutenção e funcionamento da JUCER | 4490.51 00 | 40 | 2.000,00 |
| | | 4690.71 00 | 40 | 3.000,00 5.000,00 |
| TOTAL | | | | 7.500,00 |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO: I | | SUPLEMENTA | |
|----------------------------|---------------------------------------|----------------------------|--------------|-------------------|--|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR | |
| 1922.041221015.2254 | Junta Comercial do Estado de Rondônia | 3390.30 00 | 40 | 7.500,00 | |
| | Manutenção e funcionamento da JUCER | | | 7.500,00 | |
| TOTAL | | | | 7.500,00 | |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO: I | | EXCESSO |
|---------------------|--|---------------------|-------|------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR |
| 1922.041220000.0167 | Junta Comercial do Estado de Rondônia Despesas de exercícios anteriores | 3390.92 00 | 40 | 2.300,00 |
| 1922.041221015.2254 | Manutenção e funcionamento da JUCER | 3390.30 00 | 40 | 3.000,00 |
| | | 3390.33 00 | 40 | 4.000,00 |
| | | 3390.36 00 | 40 | 2.000,00 |
| | | 3390.39 00 | 40 | 15.000,00 |
| 1922.041221201.2455 | Auxílio a assistência medica | 3390.93 00 | 40 | 200,00 |
| 1922.041221201.2576 | Auxílio alimentação aos servidores da JUCER | 3390.46 00 | 40 | 17.000,00 |
| TOTAL | | | | 43.500,00 |



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 112/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 2003.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

RECEBIDO
Em 13/10/03

Rosildo Manoel de Souza Lima
Gerente de Controle e Apoio - DIRCA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de Recursos próprios conforme balanço financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 2003.

Deputado Carão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO II | | REDUZ |
|---------------------|---------------------------------------|---------------------|-------|----------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR |
| 1922.231221203.1086 | Junta Comercial do Estado de Rondônia | | | |
| | Capacitação dos servidores da JUCER | 3390.3900 | 40 | 2.500,00 2.500,00 |
| 1922.041221015.2254 | Manutenção e funcionamento da JUCER | 4490.5100 | 40 | 2.000,00 |
| | | 4690.7100 | 40 | 3.000,00 5.000,00 |
| TOTAL | | | | 7.500,00 |



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO I | | SUPLEMENTA | |
|---------------------|---------------------------------------|---------------------|--------------|-----------------|--|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR | |
| 1922.041221015.2254 | Junta Comercial do Estado de Rondônia | 3390.3000 | 40 | | |
| | Manutenção e funcionamento da JUCER | | | 7.500,00 | |
| | | | TOTAL | 7.500,00 | |



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO I | | EXCESSO |
|---------------------|---|---------------------|-------|------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR |
| | Junta Comercial do Estado de Rondônia | | | |
| 1922.041220000.0167 | Despesas de exercícios anteriores | 3390.9200 | 40 | 2.300,00 |
| 1922.041221015.2254 | Manutenção e funcionamento da JUCER | 3390.3000 | 40 | 3.000,00 |
| | | 3390.3300 | 40 | 4.000,00 |
| | | 3390.3600 | 40 | 2.000,00 |
| | | 3390.3900 | 40 | 15.000,00 |
| 1922.041221201.2455 | Auxílio a assistência médica | 3390.9300 | 40 | 200,00 |
| 1922.041221201.2576 | Auxílio alimentação aos servidores da JUCER | 3390.4600 | 40 | 17.000,00 |
| | | TOTAL | | 43.500,00 |